



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TRE/PI Nº 17/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA CORRETIVA E SERVIÇOS
OCASIONAIS NAS CENTRAIS E REDES
TELEFÔNICAS DO TRE-PI, FIRMADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E
A EMPRESA FORTED
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.699.342/0001-28, estabelecida na Av. Odilon Araújo, nº 656, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64017-280, telefone (86) 3230-9100, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO VILMAR FILHO, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do **Processo SEI nº 0006393-21.2022.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a) prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRE-PI nº 17/2019, por mais **12 (doze) meses, até 29 de agosto de 2023;**
- b) alteração do valor contratual, que passará de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) para 24.620,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais), em virtude da redução de 26,94% do valor inicialmente contratado, que corresponde ao montante de R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais), resultante da supressão dos serviços ocasionais e de manutenção corretiva e preventiva da central telefônica da Sede do TRE-PI (R\$ 7.080,00) e parte dos valores referente ao fornecimento de peças (R\$ 2.000,00).
- c) alteração do Contrato TRE-PI nº 17/2019 para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes aditar o “Contrato” vigente a fim de incluir o ANEXO ÚNICO, contendo as obrigações seguintes quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigado a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO

3.1. A despesa com o presente Termo Aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa; nº 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob os Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

3.2. O custo desta prorrogação importa a quantia total estimada de R\$ 24.620,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com base no art. 57, II; art. 65, § 2º, II, todos da Lei nº 8.666/93, bem como nas Cláusulas Quinta e Nona do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Presidente do TRE-PI

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FRANCISCO VILMAR FILHO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VILMAR FILHO, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 16:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/08/2022, às 10:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1616376** e o código CRC **585CE344**.